

PROCESSO ON-LINE N.º 2584/19

DATA: 11/04/19

E-PROTOCOLO N.º 16.110.158-3

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEMEP N.º 351 /21

APROVADO EM 14/09/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTOS DUMONT - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, aos materiais de laboratório, acervo bibliográfico, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

PROCESSO ON-LINE N.º 2584/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se de pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destaca-se:

(...) Laboratório de Física, Química e Biologia: o ambiente é adequado e muito bem estruturado, com bancadas de azulejo, 2 pias, quadro branco, banquetas, armários para guarda de materiais. Foi orientado à Direção que com a verba do Fundo rotativo faça aquisição de materiais para o Laboratório, pois na visita *in loco* verificou-se essa necessidade.

(...) Laboratório de Informática: O espaço designado para o laboratório de informática no momento está sem uso. Foi orientado a Direção reativar esta sala, porém existe outro espaço na Instituição que está sendo usado para este fim. Uma sala com divisória de drywall contendo carteiras e cadeiras, 4 ventiladores e 10 computadores.

(...) A Biblioteca possui uma área grande e apropriada, bem iluminada e arejada. Entretanto, o Acervo observado é insuficiente e antigo, não condizente com o constante no Relatório de Avaliação Interna. Foi orientado à Direção que com averba do Fundo rotativo faça aquisição de livros.

(...) Acessibilidade: possui uma rampa de acesso ao bloco 1 onde se encontra o Setor Administrativo. O acesso para os 2 blocos de salas de aula, banheiro adaptado e canchas necessitam de melhorias para utilização adequada. Existe um banheiro adaptado. Esta comissão orientou que procure junto ao Fundepar recursos para melhorar a acessibilidade da Instituição.

PROCESSO ON-LINE N.º 2584/19

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O certificado de Conformidade expirou em 31/07/21 com o processo em trâmite.

Quanto à acessibilidade, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º - A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, à exceção da falta do pleno atendimento às normas de acessibilidade, acervo bibliográfico e materiais de laboratório.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C.E. Santos Dumont -EFM	Curitiba/Curitiba	N.º 2557/15 de 17/08/15, de 01/01/16 a 31/12/25	N.º 3385/15 de 23/10/15, de 03/12/14 a 03/12/19	Prazo: 5 anos De:04/12/19 a 03/12/24

PROCESSO ON-LINE N.º 2584/19

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, materiais de laboratório e acervo bibliográfico, bem como, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro, de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP